

1  
Fevereiro

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO SER LIVRE

Parágrafo Único: A presente alteração visa adequar o Estatuto do "NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO HUMANA NOVA VIDA", sobre o CNPJ 04.024.342/0001-00 ao Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2003, da denominação para "Associação Ser Livre"

**Art. 1º.** Foi fundada na data do dia 23 de Março de 2003, com duração por tempo indeterminado, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, onde tem sua sede e foro jurídico a associação civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de "ASSOCIAÇÃO SER LIVRE", com sede à Rua Marrocos s/nº, Bairro Prefeito José Moises, Itumbiara Goiás CEP: 75535-603

**Art. 2º.** A Associação de "ASSOCIAÇÃO SER LIVRE", tem por finalidade:

I – assistir o adolescente, a criança, o jovem, o adulto, a família, o idoso, no aspecto assistencial, social, terapêutico, psiquiátrico, psicológico, moral, intelectual, capacitação e qualificação profissional, artístico, cultural e outros meios necessários ao seu pleno desenvolvimento, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

II – promover a assistência social, incentivar o voluntariado a desenvolver ações de valorização humana, ética e profissional;

III – desenvolver atividades na área da educação formal, em especial o ensino regular na modalidade de educação assistencial e na recuperação dos dependentes químicos (álcool e drogas) dentre outras que possa implantar e manter em seu funcionamento;

IV – promover a capacitação e a aprendizagem profissional de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;

V – Trabalhar e capacitar o dependente químico de forma voluntária, involuntária e compulsoriamente (mandato judicial), nos termos da Lei nº 10.216 / 01 (6 de Abril de 2001);

VI – Prestar serviço assistencial de forma concisa com o adolescente ou menor infrator no cumprimento de penas alternativas e acompanhamento assistencial juntamente com o Conselho Tutelar e com acompanhamento da autorização judicial (Vara da Infância e Juventude);

VII – esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade à harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

1  
*[Handwritten signature]*



2  
Pauero.

VIII – oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ ou terapêuticas e por equipes médicas;

IX – executar programas de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente;

X – levar à comunidade orientações cristãs com o objetivo de despertamento dos seus reais valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, sexo, credo religioso ou político.

**Art. 3º.** No cumprimento dos seus objetivos a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, em qualquer das unidades federativas do Brasil, as quais reger-se-ão pelo regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º: A entidade poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica, psiquiátrica, pedagoga e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

§ 2º. Para a plena execução dos objetivos sociais estabelecidos, a associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

§ 3º. A de ASSOCIAÇÃO SER LIVRE, em individual ou conjuntamente com outra instituição, poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento ou pessoa jurídica que possibilite o cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 4º. Realizar ações de divulgação da ASSOCIAÇÃO SER LIVRE e de suas atividades, por meio dos veiculos de comunicação de massa (TV, Rádio, Jornal, Internet, etc), podendo ainda produzir, publicar, distribuir e vender livros, CDs, hortaliística, construção civil, artesanato, etc., bem como abrir e manter em funcionamento livrarias, bazares e lojas em locais que sejam viabilizados pelos participantes da instituição, objetivando também a sustentação financeira da entidade.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Tabelfonalo de Protesto Titulos  
e Documentos e Reg. de Pessoas  
Juridicas  
Horacio Camargo Lacerda - Oficial  
Rua Santa Rita nº 102 Ilheus-BA

*Handwritten signature*  
2

3  
Janeiro

**Art. 4º** A "ASSOCIAÇÃO SER LIVRE" é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor ou Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal

### I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 5º** A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, será formada pelos associados efetivos e que estejam no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 6º** A Assembléia Geral, legal e regularmente instalada tem por finalidades:

- I – eleger, proclamar, empossar e/ ou destituir os membros do conselho diretor ou diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – decidir sobre a alteração do estatuto;
- III – deliberar sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 38 CPC - Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno;
- VI – aprovar as contas apresentadas pelo conselho diretor;
- VII – decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações referentes a extinção da associação, alteração do estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

*[Handwritten signature]*  
3



4  
Barroso

**Art. 7º.** Será realizada a cada 02 (dois) anos uma assembléia geral ordinária para eleição e empossamento dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal e, anualmente, para apreciar o relatório do conselho diretor e homologar as contas e os balanços aprovados pelo conselho fiscal.

**Art. 8º.** A convocação da reunião da assembléia geral ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente do conselho diretor ou seu substituto legal, mediante publicação afixada em local visível da associação ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que haja o comunicado em tempo hábil.

**Art. 9º.** O Presidente da diretoria executiva dirigirá as reuniões da assembléia geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da própria diretoria. Neste caso o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do conselho fiscal por ele indicado.

**Art. 10º.** Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o previsto no art. 6º CPC – Código de Processo Civil, parágrafo único. O quorum para aprovação de matérias submetidas á assembléia geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

**Art. 11º.** A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal será efetivada por aclamação.

**§ único.** Os mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal coincidirão com o calendário fiscal, observando-se a época de cada pleito.

## II – DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 12º.** O conselho diretor, também podendo ser chamado Diretoria Executiva, órgão de execução administrativa da ASSOCIAÇÃO SER LIVRE, é composta pelos seguintes membros associados efetivos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;

*[Handwritten signature]*  
4

5  
Bauer

VII – Diretor de Patrimônio;

VII – Vice-Diretor de Patrimônio.

§ 1º. O conselho diretor ou diretoria Executiva é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho diretor terá a duração de 02(dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 3º. Poderão ser membros do conselho diretor somente os associados efetivos, com mais de 04(quarto) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Art. 13º. A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Presidente.

Art. 14º. As matérias submetidas à deliberação da diretoria executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3(dois terço) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

#### Art. 15º. Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – propor à assembléia geral a votação do regimento interno ou alteração do estatuto das obras sociais;

III – apresentar à assembléia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV – contratar e dispensar empregados;

V – designar os substitutos para os cargos vagos que se derem na diretoria executiva até o procedimento de nova eleição;

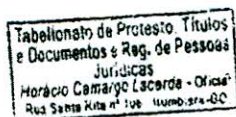
VI – cumprir e trabalhar para fazer cumprir o estatuto e o regimento interno.

#### DO PRESIDENTE E DO VICE- PRESIDENTE

#### Art. 16º. Ao Presidente compete:

I – representar a associação ativa e/ou passivamente, sem juízo ou para dele, nas relações com terceiros;

*[Handwritten signature]*  
5





6  
Bauer

II – convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretor e instalar as reuniões da assembléia geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação expressos no artigo 8º CPC – Código de Processo Civil;

III – assinar como o 1º tesoureiro e, na ausência deste com o 2º, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes á operações bancárias;

IV – assinar correspondências e ofícios da associação;

V – assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, desde que seja membro da diretoria executiva, quando se fizer necessário;

VI – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir o presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições no conselho diretor;

II – cumprir as delegações de representação pessoal do presidente;

III – assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

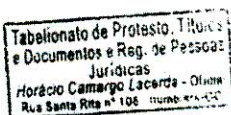
**DO 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO**

**Art. 18º. Ao 1º Secretário compete:**

I – organizar e dirigir todas as atividades da secretaria as obras sociais conforme o disposto no regimento interno;

II – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Art. 19º. Ao 2º Secretário compete:**



*[Handwritten signature]*  
6

#  
P. 10/07/08

- I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II – participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

## DO 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO

### Art. 20º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V – apresentar o relatório financeiro anual ao conselho fiscal para ser posteriormente submetido à assembléia geral;
- VI – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- VII – assinar em conjunto com o presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.

### Art. 21º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II – substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- III – participar da organização geral da tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho.

Tabelfionato de Protesto, Títulos  
e Documentos e Reg. de Pessoas  
Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Diretor  
Rua Santa Rita nº 108 - Niterói - RJ



8  
Pavero

## DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO

### Art. 22º. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I – zelar pelo patrimônio da associação;
- II – proceder a periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
- III – promover reparos necessários no prédio e instalações da associação;
- IV – inventariar anualmente os imóveis, móveis e outros pertences da associação;
- V – efetuar compras que se fizerem necessárias ao bom funcionamento e conservação do patrimônio da instituição, quando autorizadas pelo Presidente;
- VI – manter atualizado o controle de estoque;
- VII – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto.

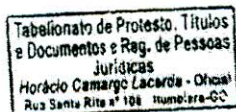
### Art. 23º. Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:

- I – substituir o diretor de patrimônio em suas faltas e impedimentos, cumprindo este estatuto;
- II – cumprir e trabalhar para fazer cumprir este estatuto.

## III – DO CONSELHO FISCAL

Art.24º. Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir pareceres sobre o relatório financeiro anual, apresentado pelo tesoureiro.

§ 1º. O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros, dentre os associados efetivos com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.



*Handwritten signature and scribble*



9  
Pauze

§ 2º. O mandato dos membros do conselho fiscal terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições e coincidirá com o mandato da diretoria executiva.

§ 3º. O conselho fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 25º. A ASSOCIAÇÃO SER LIVRE compor-se-á de número ilimitado de associado, denominados de associados efetivos, sem embargo de nacionalidade, cor, sexo, credo político, religioso, deste que aceitem as obrigações contidas neste estatuto e no regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados associados efetivos os que há mais de 4(quatro) anos ininterruptos contribuem e prestam relevantes serviços à associação e sejam assim classificados, aprovados e admitidos pelo conselho diretor.

#### Art. 26º. São direitos dos associados:

I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;

II – freqüentar os cursos que as Obras Sociais oferecem;

III – discutir, votar e ser votado em assembléia geral.

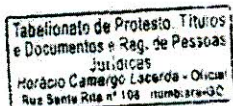
#### Art. 27º. São deveres dos associados:

I – respeitar o presente estatuto, o regimento interno e o nome da ASSOCIAÇÃO SER LIVRE, dentro e fora dela;

II – prestar às obras sociais todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;

III – zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;

IV - votar e ser votado nas eleições que indiquem o conselho diretor e o conselho fiscal.



9  
Pauze

§ 1º. A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste estatuto, serão tidos como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer associado, a ser proposto, discutido e aprovado pelo conselho diretor.

§ 2º. Da decisão de exclusão de qualquer associado previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à assembléia geral, no prazo de 15(quinze) dias da data da decisão, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.

Art.28º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela associação.

## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.29º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SER LIVRE será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a associação e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

Art.30º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta do conselho diretor, submetida à assembléia geral e esta o aprovar, delegando poderes à diretoria executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros do conselho diretor.

Art. 31º. A receita da associação constituir-se-á de:

- I – contribuição dos associados;
- II – doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III – receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;

Tabelionato de Protesto, Títulos,  
e Documentos e Reg. de Pessoas  
Jurídicas  
Moraújo Camargo Lacerda - Oficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itapicuma - CE

*Handwritten signature*



12  
Ferreira

**Art. 34º.** São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da associação ou por meio dela.

**Art. 35º.** A proposta da diretoria executiva de alteração ou reformas no estatuto social deverá ser submetida à assembléia geral que aprovará ou rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

**Art. 36º.** O estatuto é reformável pela assembléia geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito.

I – a natureza assistencial da instituição;

II – a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da associação.

**Art. 37º.** Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

**Art. 38º.** Em caso de dissolução ou extinção da associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da diretoria executiva, submetida à aprovação da assembléia geral, os bens imóveis e demais patrimônios da associação serão doados ou transferidos a uma entidade sem fins lucrativos congênere de natureza espiritista.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução da associação é vedado ao associado pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 39º.** Para efeitos de eleições e composição dos cargos diretivos da associação nos próximos pleitos, até que se alcance o período mínimo exigido de 04 (quatro) anos de serviços ininterruptos e efetivos prestados a **ASSOCIAÇÃO SER LIVRE**, terão legitimidade para ser eleitos e empossados somente os associados efetivos relacionados em competente lista confeccionada e homologada no ato da aprovação deste estatuto.

Tabelficato de Protesto, Titulos  
e Documentos e Reg. de Pessoas  
Juridicas  
Horacio Camargo Lacorte - Oficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiara-GO

 amede  
12

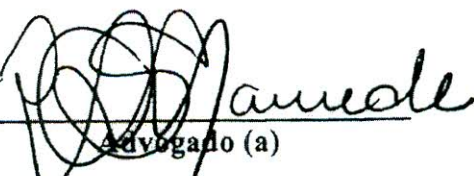
13  
fevereiro

§ ÚNICO: Excepcionalmente, em função da aprovação deste estatuto, a diretoria executiva e o conselho diretor terão mandato iniciado-se em 07 de Dezembro de 2012 com término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 40º. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral de fundação da instituição e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Itumbiara, 20 de Novembro de 2014.

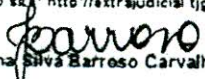
  
Presidente

  
Advogado (a)  
OAB/MG 145452  
OAB/GO 40204A

**Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas**  
PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.032, averbado à margem do Registro nº 1.018. Dou fé em Itumbiara-GO 03/12/2014.  
Valor: 40,7 Taxa Jud: 11,00 Valor Total: 51,7

Código Eletrônico: 02941304040859111900204  
Consulte o selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

  
Janaina Silva Barroso Carvalho - Suboficial

